


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, , Chave Barrós - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

RODRIGO CHRISTEN VIEIRA RIBEIRO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cerquillo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001766-12.2016.8.26.0137 - Ordem nº 2016/002364 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **ISAAC ARMINDO ERIBERTO NUNES DE MOURA**, Brasileiro, Casado, Inspetor de Qualidade, RG 42.145.240, CPF 361.280.068-09, pai José de Moura, mãe Maria José Nunes de Moura, Nascido/Nascida 19/05/1988, de cor Pardo, natural de Ourinhos - SP, Outros Dados: 15 99834-0068, com endereço à Rua Acre, 356, Residencial Parque Alvorada, CEP 18520-340, Cerquillo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 20/09/2016

Documento de Origem: IP, BO nº: 191/2016 - Delegacia de Polícia de Cerquillo, 1014/2016 - Delegacia de Polícia de Cerquillo

Histórico da Parte Isaac Armindo Eriberto Nunes de Moura

11/08/2016 - Data do Fato - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

Local: Rua Natale Foltran, 128

Jd. São Francisco - Cerquillo/SP - 18520000

12/01/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

05/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do(a) CP

22/05/2019 - Sentença Condenatória - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º ambos c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP; Detenção: quatro meses e vinte e cinco dias; Regime para detenção: Aberto;

22/05/2019 - Publicação da Sentença

22/05/2019 - Recurso Interposto - pelo réu

22/05/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

14/04/2020 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP; Detenção: quatro meses e cinco dias; Regime para detenção: Aberto; Situação: Réu primário;

27/04/2020 - Publicação de Acórdão

18/05/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

27/08/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

21/08/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Domiciliar; Local de prisão: Domiciliar

15/06/2022 20:46:14 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0000830-11.2021.8.26.0137

06/07/2022 - Pena Julgada Extinta - Trânsito em julgado MP e Defesa: 18/07/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, ., Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Sentença de Revelia - 22/05/2019 16:14:27 - 3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de dar o réu como incurso nas penas dos arts. 129, § 9º, e 147, "caput", c.c art. 61, II, "I", na forma do art. 69, todos do Código Penal, condenando ISAAC ARLINDO ERIBERTO NUNES DE MOURA a uma pena de 04 meses e 25 dias de detenção. Em vista da pena aplicada, fixo o aberto como regime inicial de cumprimento, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Praticado o fato mediante grave ameaça à vítima, inviáveis a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44, I) e a suspensão condicional da sua execução, não recomendável no caso, para efeitos pedagógicos (CP, art. 77, III). Tendo respondido o processo em liberdade, assim poderá apelar o acusado. Por fim: Oficie-se ao TRE para efeito do art. 15, III, da CF. Expeça-se guia de execução definitiva. Proceda-se ao recolhimento do valor devido como pena pecuniária. Oficie-se ao Instituto de Identificação dando notícia da condenação. Baixem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cerquillo, 22 de maio de 2019.

Mero expediente - 04/08/2021 15:54:41 - Vistos. Trata-se de expedição de mandado de prisão em regime inicial aberto em desfavor de Isaac Arlindo Eriberto Nunes de Moura. Ocorre que devido à situação pandêmica, está vedado o acesso do público ao fórum, impossibilitando o comparecimento do réu para termo de audiência de regime aberto, isto é, para ciência das condições impostas. Pois bem. Em decorrência da necessidade de contenção e prevenção da pandemia do Covid-19, determino que o termo de audiência de regime aberto seja feito pela própria AUTORIDADE POLICIAL, na oportunidade em que se cumpre o mandado de prisão de regime aberto, representante deste juízo, nos seguintes termos: a) comprovar ocupação lícita no prazo de 60 dias; b) deverá permanecer em sua residência nos dias de folga, domingos e feriados, ausentando-se apenas para o trabalho, respeitando o horário das 06:00 às 22:00 horas; c) comparecer em juízo, mensal e pessoalmente, para justificar suas atividades, bem como sempre que for intimado; d) não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial e não mudar de residência sem prévia comunicação ao juízo; e) o descumprimento dos itens acima ensejará a regressão do regime prisional. O réu declarou estar residindo na _____, SERVIÁ O PRESENTE,

POR CÓPIA ASSINADA DIGITALMENTE, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO-TERMO DE ADVERTÊNCIA. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. .

Guia de Recolhimento - 27/08/2021 10:44:56Definitivo - Processo Findo com Condenação - 30/08/2021 17:27:23Processo de Execução da Pena Cadastrado - 30/08/2021 17:36:52 - PEC: 0000830-11.2021.8.26.0137 Parte: 2 - Isaac Arlindo Eriberto Nunes de Moura Definitivo - 20/09/2024 10:00:05

Autos extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá-fé. Cerquillo, 20 de setembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, .. Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**